



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.056, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e reuso de embalagens de plástico para tintas imobiliárias em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1228/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 07/06/2021 16:11 - Mesa
PL n. 2056/2021

PROJETO DE LEI N°
DE 2021
(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e reuso de embalagens de plástico para tintas imobiliárias em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo o território nacional a fabricação, comercialização e reuso de embalagens plásticas para tintas imobiliárias e demais produtos correlatos.

§ 1º Considera-se tinta toda composição líquida, geralmente viscosa, constituída de um ou mais pigmentos dispersos em um aglomerante líquido que, ao sofrer um processo de cura quando estendida em película fina, forma um filme opaco e aderente ao substrato.

§ 2º Para os fins previstos nesta lei, consideram-se tintas imobiliárias as tintas látex acrílica ou PVA nos níveis econômico, *Standard*, *Premium* e *Super Premium*, tintas vinil, tintas a óleo, texturas, massas niveladoras, esmaltes sintéticos e vernizes.

§ 3º Para os fins previstos nesta lei, consideram-se embalagens plásticas para tintas imobiliárias aquelas fabricadas em polipropileno, mas não se limitando a este material.



Assinatura digitalizada no Anexo IV - 2º andar no Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 -
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.depalexandrefrota2@camara.leg.br/CD218997170700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 2º Caberá ao órgão público competente a fiscalização do descarte de embalagens plásticas.

Art. 3º O poder Executivo estabelecerá as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento desta lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação dos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O plástico se tornou um grave problema ambiental em todo o mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a humanidade produziu na última década mais plástico que em todo o século passado. A ONU diz ainda que a poluição plástica é considerada uma das principais causas atuais de danos ao meio ambiente e à saúde e é um grande desafio da atualidade.

Os impactos que os resíduos plásticos causam aos rios, à fauna e à flora, vem ganhando, a cada ano, mais destaque entre os técnicos da área. As embalagens fabricadas com diversos tipos de plástico são usadas uma só vez. Por ano, são consumidas cerca de 1 trilhão de sacolas plásticas em todo o planeta e, a cada minuto, são compradas 1 milhão de garrafas plásticas. Metade do plástico consumido pelos humanos é de uso único e, anualmente, pelo menos 8 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos. O material representa atualmente 10% de todos os resíduos gerados pelo homem.

O plástico, além de levar muito tempo para se decompor no meio ambiente, demanda grande quantidade de água para sua produção. Exemplo disso, uma garrafa plástica leva por volta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

de 100 anos para se decompor em pequenos pedaços, e cada 1/2 kg de plástico demanda 91 litros de água para ser produzido, o que representa mais de 80% do consumo médio diário para cada ser humano recomendado pela ONU, que é de 110 litros.

De acordo com o relatório preliminar de 2020 da Associação Brasileira da Indústria do Plástico – Abiplast - foram produzidas 7,3 milhões de toneladas de plástico no ano de 2020. Deste total, apenas 838,5 mil toneladas vieram de plásticos pós-consumo reciclados, o que representa apenas 11,4% do total da produção nacional. Deixando em circulação e/ou descartados em lixões e aterros e até mesmo no meio ambiente os demais 88,6%.

O relatório também classifica que os produtos químicos, se enquadram em um ciclo de vida curto, com até um ano de vida, ou seja, uma categoria com descarte maior.

A parte mais problemática do lixo plástico é invisível a olho nu: são as partículas microscópicas, conhecidas como “micropelículas”, que se misturam ao plâncton e contaminam a cadeia alimentar marinha, podendo chegar ao homem, com efeitos ainda desconhecidos sobre a saúde humana.

O plástico é responsável por 95% do lixo encontrado nas praias brasileiras, segundo estudo realizado pelo Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO-USP). A reciclagem de plásticos ainda enfrenta dificuldades químicas e econômicas, não existindo perspectivas promissoras até o momento.

Na Europa, a SAR “Seas At Risk” publicou, em outubro de 2017, estudo que fornece fatos condenáveis sobre as quantidades de plásticos descartáveis utilizados na vida dos europeus e que contribui significativamente para a poluição dos oceanos. O material aponta que produtos descartáveis plásticos representam um enorme desperdício de recursos, um elevado custo para os contribuintes em impostos para tratamento de resíduos e constituem em média 51% do lixo encontrado nas praias europeias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Para a União Europeia a reciclagem já não é suficiente, no caso dos plásticos. É necessário evitar o plástico de uso único, como as embalagens, por exemplo. As embalagens plásticas representam 60% de todos os resíduos de plásticos, quando falamos em descarte pós consumo.

Na contramão do mercado internacional, o Brasil vem avançando no uso, aplicação e consumo de embalagens plásticas nos mais diversos segmentos. Um caso é o segmento de tintas imobiliárias que nos últimos 5 anos avançou consideravelmente no consumo, representando milhares de toneladas usadas pelo setor anualmente sem a destinação ambientalmente adequada.

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Urbana – Abrelpe – em seu Panorama de 2020, aponta que 16,8% do total dos Resíduos Sólidos no Brasil são de plásticos, e a composição gravimétrica – caracterização dos resíduos descartados pela população - são da ordem de 13,35 milhões de toneladas de plásticos, somente no ano de 2020.

Nesse sentido, preocupado com a questão ambiental e buscando acompanhar as melhores práticas internacionais, incluindo a aplicação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), proponho este projeto de lei, o qual espero contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, em de junho de 2021.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

